



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2412ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 23 de fevereiro de 2022, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência do vogal Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os vogais Sr. Fernando Antonio Martins, Sr. Eduardo Marcelo Ueno e Sr. Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – Aprovação da 2409ª Ata da Sessão Plenária realizada em 16 de fevereiro de 2022. 2º. – Aprovação da 2410ª Ata da Sessão Plenária realizada em 17 de fevereiro de 2022. **Atas aprovadas por unanimidade.** 3º. – Processo nº 18-2021/468680-9 (Julgador Singular: Sr. Robledo Rosa de A. G. do Nascimento) Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA Recorrida: JARDIM ESCOLA NOVA ESPERANÇA LTDA Vogal Relator: Dr. ROBERTO FRANCISCO DA SILVA Assunto: Trata-se de recurso ex officio ao Plenário interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão deferiu o registro do ato de Alteração Contratual da Sociedade JARDIM ESCOLA NOVA ESPERANÇA LTDA., de 23 de setembro de 2021, registrada em 04/11/2021 (protocolo 18-2021/468680-9). Ref.: SEI-220011/001983/2021. **Voto:** Quanto à tempestividade, entendo que ao presente caso não se aplica o disposto no art. 50 da Lei 8.934/94, eis que se trata de ato incompatível, não podendo ser convalidado pelo decurso do tempo. No mérito, é evidente que o ato, objeto deste processo revisional, não poderia ter sido arquivado, eis que carece de sequência lógica das cláusulas, uma vez que a imagem digitalizada na página nº 5 do documento, encontra-se espelhada,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

impossibilitando a leitura das cláusulas 5ª a 12ª. Dessa forma, configura-se um erro procedimental no arquivamento da Alteração Contratual da sociedade empresária. Diante disso, revela-se cabível o cancelamento do arquivamento ex officio pela Junta Comercial, na forma do que dispõem os art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e verbete da 473 do STF, in verbis: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” “Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” De outra ponta, divergindo, em parte, do Recurso da i. Procuradoria Regional da JUCERJA, entendo ser o caso de aplicação do art. 72 do Decreto 1.800/96 que prevê a hipótese de rerratificação, no prazo de 30 dias, de atos que possuem vícios sanáveis. Este foi o entendimento recente do Egrégio Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, no Recurso ao DREI (Processo SEI nº 14022.100970/2022-84 (Processo JUCERJA nº 220011/001633/2021), onde se reformou a decisão deste Egrégio Colégio de Vogais, vide ementa: “*Recurso ao DREI nº 14022.100970/2022-84 Processo originário JUCERJA nº 220011/001633/2021 Recorrente: Carregal Administração de Bens Ltda. Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro I. Pedido de manutenção de arquivamento. Verificação de vício sanável após o arquivamento. II. A competência da Junta Comercial, se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos. II. Recurso provido. (...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.100970/2022-84, para que seja reformada a decisão plenária da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, por consequência, sejam mantidos os arquivamentos das 6ª e 7ª Alterações Contratuais da sociedade Carregal Administração de Bens Ltda., pois, o vício contido na 6ª alteração contratual além de ser sanável, foi rerratificado pela 7ª alteração contratual, conforme prevê o art. 117 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.*” Trazendo para o lado prático da questão, basta que a sociedade recorrida apresente uma 2ª Alteração Contratual, fazendo menção ao vício ocorrido na 1ª Alteração Contratual, e, logo em seguida, consolide o ato. **Conclusão:** Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

plenário e dou-lhe provimento, para desarquivar a 1ª Alteração Contratual da sociedade empresária JARDIM ESCOLA NOVA ESPERANÇA LTDA ME, arquivada em 04/11/2021, sob o nº. 4601239, protocolo 18-2021/468680-9, ressalvada a possibilidade de, no prazo de 30 dias corridos, a sociedade recorrida apresentar instrumento de rerratificação, nos moldes do art. 72 do Decreto 1.800/96. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator.**

Assuntos extrapauta: O Presidente Sr. Sergio Tavares Romay submeteu para apreciação do Egrégio Colégio de Vogais a Proposta de Deliberação JUCERJA que versa sobre a liberação aos empresários de empresas sediadas no município da Petrópolis do pagamento dos emolumentos da JUCERJA, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando o Estado de Calamidade Pública decretado no Município. O Sr. Presidente ponderou que não houve tempo hábil para alterar a pauta do dia, portanto apresentaria no extrapauta, pontuou que já constava parecer da Douta Procuradoria Regional sobre a legalidade da Deliberação, submeteu ao Plenário tal Proposta de Deliberação. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso parabenizou a iniciativa do Superintendente de Administração e Finanças Sr. Lincoln Nunes Murcia de trazer a portaria editada no ano de 2011, quando da Calamidade na Região Serrana do Rio de Janeiro, lembrando que a JUCERJA também isentou os empresários dessa Região do recolhimento de emolumentos, pontuou que foi um servidor da JUCERJA o Sr. Nei Robson Souza Mororo Herdy que se lembrou do ocorrido e informou ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças. O Sr. Presidente informou que foi conversado com o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro Sr. Vinicius Farah que endossou a iniciativa e levou até o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Bonfim de Castro e Silva, ponderou que antes de encaminhar ao Egrégio Colégio de Vogais era necessário o aval da Douta Procuradoria Regional, considerando que o Estado do Rio de Janeiro se encontra em regime de recuperação fiscal. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger parabenizou a iniciativa da JUCERJA, ponderou que o texto apresentado não estaria contemplando a questão da autenticação de livros, tendo em vista que muitos livros devem ter sido perdidos nas enchentes e questionou se não seria o caso de explicitar a isenção para esse tipo de arquivamento. O Sr. Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ponderou que a Proposta de Deliberação isenta o pagamento de emolumentos para o registro na JUCERJA de atos societários, de requerimento de empresário, microempresário, cooperativa e pedidos de certidão de suas empresas, ponderou que a Proposta de Deliberação abrange todos os atos passíveis de arquivamento. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que a Lei 8.934/94 traz: “Art. 32. O registro compreende: II - O arquivamento: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis; III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.”. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que a referida lei considera que o registro compreende arquivamentos, certidões e livros. O Sr. Presidente ponderou que pode ser acrescentado aquilo que for necessário. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que se houver manifestação da Douta Procuradoria Regional considerando que a Proposta de Deliberação abrangeria a escrituração de livros já seria suficiente. O Sr. Presidente ponderou que essas questões podem ser discutidas a fim de que não se parem dúvidas quanto a Proposta de Deliberação. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que já chegaram alguns processos com cartas enviadas pelos empresários com requisições. O Sr. Presidente ponderou que somente a partir do momento da publicação que a Proposta de Deliberação passa a valer. O vogal Sr. José Roberto Borges elogiou a iniciativa da JUCERJA, ponderou que outros entes de cooperação com o Estado estão trabalhando com a mesma visão social, como o SESC, a FECOMERCIO, o SENAC, a FIRJAN, a OAB, parabenizou a iniciativa do servidor Sr. Nei Robson Souza Mororo Herdy. O Secretário-Geral Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho pontuou o apoio da Secretaria Geral sobre a matéria, ponderou que muitas pessoas perderam suas residências, ponderou que muitos podem precisar realizar a alteração de endereço de suas empresas e registrar novos livros, ponderou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que a medida é louvável e necessária para atender a necessidade social. O Sr. Vice-presidente ponderou que o caso suscitado pelo vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti poderia ser encaminhado à Douta Procuradoria Regional em diligência a fim de que ela se manifeste em consonância com a Proposta de Deliberação. O Secretário de Planejamento e Gestão Sr. José Luiz Cardoso Zamith foi introduzido para ministrar uma palestra. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem como mantra ser viabilizador e facilitador, ponderou que o Governo deve buscar o diálogo com o empresário, ponderou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro pode induzir, socorrer, como no caso de Petrópolis e na pandemia do novo coronavírus, porém o Estado depende do setor privado a fim de que haja crescimento. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith pontuou as mudanças estruturais que vêm ocorrendo no Governo, ponderou que a coisa pública vem sendo tratada com a maior simplicidade possível e por esse motivo as mudanças vêm acontecendo. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que o que aconteceu na Sessão Plenária, com a apresentação de uma Deliberação deflagrada pela lembrança do servidor Sr. Nei Robson Souza Mororo Herdy do caso correlato em 2011 é uma representação do que o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem agindo. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que a Secretaria de Planejamento e Gestão trabalha no planejamento das ações, no orçamento do Estado, nas aquisições do Estado, em concessões e parcerias e gestão do patrimônio do Estado, ponderou que pela primeira vez foi implantado um programa de gestão por resultados, não apenas apresentando em que lugar se gostaria de chegar, mas sim acompanhando em tempo real o desenvolvimento das ações, considerou uma mudança gigantesca na organização gerencial do Estado. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou sobre os programas PACTO RJ e Cidade Integrada. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que o orçamento não fica parado, deve ser usado, do contrário esse orçamento destinado é retirado e destinado a outra área que necessite, ponderou que tal medida fez com que a execução dos projetos aumentasse drasticamente. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que o Estado deve ter clareza sobre as coisas que podem e sabem fazer. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou sobre os projetos em andamento e em fase de aquisição, informou sobre o programa “Desenvolve Mulher”, informou sobre a contratação das mães de alunos para trazer de volta o aluno de volta para a escola. O Sr. José Luiz



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Cardoso Zamith ponderou que o sistema dos auditores se encontra no SEI, ponderou que dessa forma pode-se analisar a produtividade de cada um, ponderou sobre a obrigação do Estado para com a população. O Sr. Presidente ponderou que a JUCERJA tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, auxiliando na geração de renda e empregos, ponderou que a JUCERJA é a porta de entrada para todos que desejem investir. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou sobre a visão do Estado Senhor se alterando para um Estado Servidor, ponderou que os empresários devem ter meios para empreender e gerar empregos, ponderou que o Governo está mudando sua relação com o empresário e isso auxilia na geração de emprego e fomento da economia. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith pontuou que existe uma luta pela melhoria do serviço público, ponderou que a mudança é paulatina, mas deve ser seguida independentemente dos governantes, ponderou que gerenciar o Estado é complexo, mas se deve ter os objetivos que se têm em mente. O vogal Sr. Cláudio da Cunha Valle elogiou a Marinha do Brasil, ponderou que o “Desenvolve Mulher” é um projeto visionário, ponderou que todos os objetivos devem ser fomentados por todos, uma vez que são importantes para a sociedade. O Sr. José Luiz Cardoso Zamith ponderou que a sociedade tem sua parcela de culpa, para o bem e para o mal, sobre as realizações do Estado do Rio de Janeiro.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09 de março de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
6. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Igor Edelstein de Oliveira; Fernando Antonio Martins; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; José Roberto Borges; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.